



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.065, DE 19 SETEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores municipais, concede-lhes reajuste da remuneração e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) nos salários dos servidores públicos com os cargos de Professores de Educação Básica (I e II) e Professores de Educação Física vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, com início em janeiro de 2023, mês de referência.

§1.º O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos citados no caput do artigo 1.º.

§2.º O presente reajuste não se aplica aos Agentes Políticos Municipais e aos demais servidores públicos do Município de Andradas.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal